LEI Nº 0276/2026, DE 07 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de auxílio locomoção aos agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate às endemias (ACE) do município de Paulistana-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Paulistana-PI, o Auxílio Locomoção, destinado aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), com o objetivo de custear, ainda que parcialmente, as despesas decorrentes do deslocamento necessário ao desempenho de suas funções.

§1° O auxílio de que trata esta Lei visa garantir melhores condições de trabalho aos respectivos servidores, contribuindo para a eficiência, continuidade e qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

§2° Considera-se deslocamento, para fins desta Lei, todo aquele realizado no exercício das atividades externas inerentes às atribuições dos cargos mencionados no caput, especialmente visitas domiciliares, inspeções, acompanhamento de usuários e ações de vigilância em saúde.

Art. 2° O Auxílio Locomoção será concedido mensalmente, em pecúnia, aos servidores que estejam em efetivo exercício de suas funções, observados os seguintes percentuais incidentes sobre o vencimento base:

I – 8% (oito por cento) para os servidores que desempenharem suas atividades predominantemente na zona rural do Município de Paulistana-PI;
II – 5% (cinco por cento) para os servidores que desempenharem suas atividades predominantemente na zona urbana.

§1° A caracterização da zona de atuação do servidor será definida pela Administração Pública, com base na lotação funcional e na área de abrangência de atuação.

§2º Na hipótese de atuação mista (zona urbana e rural), o Poder Executivo poderá regulamentar critérios proporcionais ou definir o percentual aplicável, observando a predominância da área de atuação.

§3º Os percentuais previstos neste artigo poderão ser revistos mediante lei específica, observados os princípios da razoabilidade, disponibilidade orçamentária e interesse público.

Art. 3º O Auxílio Locomoção possui natureza indenizatória, não se incorporando, sob qualquer hipótese, à remuneração do servidor.

§1º Em razão de sua natureza indenizatória, o auxílio:

I – Não integra a base de cálculo para contribuição previdenciária;
II – Não incide para fins de imposto de renda, quando aplicável;
III – Não será considerado para cálculo de férias, adicional de férias, décimo terceiro salário, horas extras ou quaisquer outras vantagens remuneratórias;
IV – Não será incorporado para fins de aposentadoria.

§2º O pagamento do auxílio não gera direito adquirido à sua manutenção em caso de alteração legislativa.

Art. 4º O Auxílio Locomoção será devido exclusivamente aos servidores que estiverem em efetivo exercício das atribuições do cargo, sendo vedado seu pagamento nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento por licença sem remuneração;

II – Afastamento para tratar de interesses particulares;

III – Cessão para outro ente ou órgão sem ônus para o Município de Paulistana-PI;

IV – Afastamentos em que não haja desempenho de atividades externas;

V – Qualquer outra situação em que não se verifique a necessidade de deslocamento funcional.

§1º Nos casos de afastamentos legais remunerados, a manutenção do pagamento poderá ser disciplinada por regulamento, desde que haja compatibilidade com a natureza indenizatória do benefício.

§2º O auxílio será suspenso automaticamente quando cessadas as condições que ensejaram sua concessão.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, por meio de decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo dispor sobre:

I – Critérios objetivos para definição da zona de atuação (urbana ou rural);

II – Procedimentos administrativos para concessão, manutenção e suspensão do benefício;

III – Mecanismos de controle, fiscalização e comprovação do efetivo exercício das atividades;

IV – Possibilidade de revisão periódica da lotação dos servidores para adequação ao benefício;

V – Demais disposições necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, em conformidade com a legislação aplicável.

§1º A implementação do auxílio observará os limites estabelecidos na legislação fiscal vigente, especialmente quanto à responsabilidade na gestão fiscal.

§2º O Poder Executivo deverá demonstrar o impacto orçamentário-financeiro da medida, quando necessário, nos termos da legislação pertinente.

Art. 7º A concessão do Auxílio Locomoção não prejudica nem substitui outros benefícios eventualmente previstos em legislação municipal, desde que não haja vedação legal ou sobreposição de finalidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana/PI, 07 de maio de 2026.

OSVALDO MAMEDIO DA COSTA:01846142369

Assinado de forma digital por OSVALDO MAMEDIO DA COSTA:01846142369
Dados: 2026.05.07 14:05:01 -03'00'

Osvaldo Mamedio da Costa
Prefeito Municipal